



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DO TRABALHO

CONTRATO Nº 22/2021 ORIUNDO DA ADESÃO A ARP 03/2021

TERMO DE CONTRATO Nº 22/2021 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2021 SRP, ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DO TRABALHO E A EMPRESA OESTE SERVICOS E DISTRIBUICAO EIREL ME.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DO TRABALHO, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça da Matriz, s/n, Centro, Japoatã, Estado de Sergipe CEP: 49.950-000, inscrito no CNPJ/MF sob o no 11.367.566/0001-72, neste ato representado pela senhora Michele Cristina dos Santos, brasileira, maior, capaz, portador do RG nº 37344188 SSP/SE, CNPF nº 072.953.315-81, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado a **CONTRATADA** a Empresa OESTE SERVICOS E DISTRIBUIÇÃO EIRELI ME, CNPJ n' 35.267.687i0001-00, Endereço: Av. Sebastião Campos de Jesus Lima, nº 51, Bairro Centro, Neópolis-SE, CEP: 49.980-000, representando por seu representante legal o Sr. José Ubiratan Cardoso Sobrinho, inscrito no CNPF 011.361.675-95 e RG 31.181.368 SSP/SE na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente Contrato, decorrente do Processo PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 04/2021-SRP.

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO E VALOR

1.1. REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL, ATENDENDO A PREFEITURA, FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE JAPOATÃ/SE, decorrente da execução deste processo, correrão oriundas da Prefeitura Municipal de Japoatã/SE.

1.2. O objeto deste contrato está vinculado ao resultado do processo licitatório, modalidade Pregão ELETRÔNICO, nº 04/2021 e, também, à proposta de preços emitida pela CONTRATADA em atenção ao processo licitatório em comento.

1.3. O percentual de desconto do presente Contrato é de 16,00% (dezesesseis por cento) correspondente aos seguintes itens abaixo:

TIPO DE VEÍCULO	PERCENTUAL DE DESCONTO
-----------------	------------------------



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DO TRABALHO

VEÍCULOS LEVES	16,00%
VEÍCULOS MEDIOS	16,00%
VEÍCULOS PESADOS	16,00%

1.4. O preço do homem/hora ficou estabelecido em edital que seria adotado o mesmo percentual em relação a média de preços dos orçamentos, ficando da seguinte forma:

TIPO DE VEÍCULO	PERCENTUAL DE DESCONTO
VEÍCULOS LEVES	R\$ 93,80
VEÍCULOS MEDIOS	R\$ 140,00
VEÍCULOS PESADOS	R\$ 99,39

1.5. Os valores acima são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente prestados.

CLAUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO/SERVIÇO

2.1. Para o fornecimento/serviço dos itens adquiridos proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências da CONTRATANTE:

2.2. A CONTRATADA executará os serviços, mediante a apresentação de "Ordem de Fornecimento/serviço" (em duas vias), assinadas por servidor responsável e devidamente datado e autorizado pelo setor competente; e

2.3. A "Ordem de Fornecimento/serviço" deverá ser devidamente atestada quanto ao seu recebimento pela CONTRATADA.

2.4. Os itens recusados deverão ser fornecidos ou executados novamente no prazo fixado pela CONTRATANTE, contado a partir do recebimento pela CONTRATADA da formalização da recusa pela CONTRATANTE, arcando a CONTRATADA com os custos dessa operação, inclusive os de reparação. As condições estabelecidas neste termo estendem-se em seu todo para a execução dos itens especificados no termo de referência anexo a este contrato.

CLAUSULA TERCEIRA- DO RECEBIMENTO

3.1. O recebimento dos itens ocorrerá da seguinte forma:

a) Diretamente da firma contratada que tenham pedido/ordem escrita autorizando sua execução, por pessoa devidamente credenciada pelo órgão competente;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DO TRABALHO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte, em desacordo com o respectivo Termo de Referência, especificações e condições do Edital, da proposta de preços e deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O recebimento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade civil, nem da ético- profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLAUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, a cada dezena do mês vigente, por meio de ordem bancária emitida em nome do proponente vencedor, para crédito na conta corrente por ele indicada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para pagamento, o Contratado deverá apresentar Nota Fiscal discriminativa, indicando os quantitativos e preços unitários e totais de cada serviço executado, acompanhada das CND de FGTS, Trabalhista e Receita Federal e Estadual e Municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A nota fiscal em duas vias, acompanhada das certidões negativas, e solicitação de pagamento, deverá ser entregue no setor de Compras, o qual encaminhará ao Controle Interno para juntada ao processo de contratação juntamente com os documentos relativos ao pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes, conforme art. 40, § 30, Lei n'8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO - O Contratante efetuará a retenção e o recolhimento de tributos quando a legislação assim exigir. A contratante terá o direito de descontar de faturas quaisquer débitos do licitante vencedor, em consequência de penalidades aplicadas. Deverão estar computados nos preços todos os custos e despesas envolvidas na Contratação.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1. A vigência iniciar-se-á na data de assinatura deste contrato, por um período de 12 meses.

5.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual. A prorrogação de contrato está vinculada aos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA SEXTA - DA REVISÃO DE PREÇOS

6.1. Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contratado, procedendo-se à revisão do mesmo, a qualquer tempo, em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DO TRABALHO

incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contratada deverá formular à Administração requerimento para revisão do contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão, demonstrando a repercussão financeira sobre o valor pactuado, a fim de que a administração pública municipal possa fazer uma análise do pedido juntamente com a assessoria jurídica.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A planilha de custos referida no parágrafo primeiro deverá vir acompanhada de documentos comprobatórios, tais como, notas fiscais de matérias-primas, de transporte de mercadorias, lista de preços de fabricantes, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

CLAUSULA SETIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

7.1. Os recursos financeiros para cobertura do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária 2021 quando da sua necessidade.

Unidade Orçamentária	Ação ou Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
802	2014	33.90.30.000 33.90.39.000	1001 RP

CLÁUSULA OITAVA - DO REG. DE EXEC. DOS SERV. E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços pela CONTRATADA, os itens que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

8.2. Fica designado o Sr. Sr. Saulo Bispo Florêncio, inscrito no CNPF 332.116.928-27 e RG 3.976.836-8, para ser fiscal do contrato, celebrado com a empresa OESTE SERVICOS E DISTRIBUICAO EIRELI ME, CNPJ n° 35.267.687/0001-00, para O REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL, ATENDENDO A PREFEITURA, FUNDO MUNICIPAL OE SAUDE E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO.

CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Caberá à CONTRATADA, além das obrigações previstas no edital e no Anexo I, Termo de Referência do PREGÃO ELETRONCO n° 04/2021. Efetuar os serviços no prazo máximo indicado na ordem de serviços, contados da data do recebimento da mesma;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DO TRABALHO

- 9.2.** Efetuar o serviço de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no presente documento;
- 9.3.** Comunicar à contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis que antecedam o prazo de realização dos serviços, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;
- 9.4.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o item em que se verificar vício, defeito ou incorreção, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 9.5.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 9.6.** Sujeitar-se à fiscalização da contratante quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados;
- 9.7.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite legalmente permitido;
- 9.8.** Reportar à contratada, em prazo máximo de 24h (vinte e quatro) horas, qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possa comprometer o serviço contratado;
- 9.9.** Cumprir os requisitos de garantia e suporte;
- 9.10.** Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- 9.11.** Cumprir as demais disposições contidas neste Termo de Referência;
- 9.12.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na prestação de serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLAUSULA DECIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1.** Caberá ao CONTRATANTE além das obrigações previstas no edital e no Anexo I, Termo de Referência, do PREGÃO ELETRÔNICO n° 04/2021: Nomear Gestor e Fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- 10.2.** Encaminhar formalmente a demanda de acordo com os critérios estabelecidos neste documento;
- 10.3.** Receber o serviço executado pela contratada de acordo com as especificações descritas neste documento, rejeitando, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o contratado;
- 10.4.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa vencedora, de acordo como os termos deste documento;
- 10.5.** Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuado;
- 10.6.** Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DO TRABALHO

10.7. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos pré-estabelecidos em Contrato;

10.8. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeição, falha ou irregularidade verificada com os serviços contratados, para que seja reparada ou corrigida, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

10.9. Cumprir as demais disposições contidas neste Termo de Referência.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

11.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não retirar a nota de empenho ou não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, mediante procedimento administrativo que lhe assegurará o contraditório e a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com esta Prefeitura Municipal pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

11.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste edital, erros ou atraso e quaisquer outras irregularidades não justificadas, poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes penalidades:

a) Multa de:

- 0,3% (Três por cento) sobre o valor da contratação em decorrência da não realização dos serviços, sem justificativa, no momento da solicitação, por cada recusa observada. Em caso, de reincidência a multa será aplicada em dobro;
- 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, limitada a incidência a 15 (quinze) dias, no caso de suspensão da execução dos serviços. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, se configurará, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 20% (Vinte por cento) sobre o valor da contratação por suspensão na execução por período superior ao previsto no item "11", da alínea "b", e por ocorrência de fato em desacordo com o estabelecido no edital, anexos e neste contrato ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 20% (Vinte por cento) sobre o valor da contratação, no caso da Contratada, injustificadamente, desistir do contrato administrativo ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DO TRABALHO

11.3. A sanção de impedimento do direito de licitar ou contratar com esta Prefeitura Municipal, poderá ser aplicada ao fornecedor juntamente com a de multa. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

11.4. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento das faturas devidas pela Prefeitura. Se o valor não for suficiente, a diferença deverá ser paga por meio de guia própria, a Prefeitura, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da sua aplicação. Se não restarem pendentes valores a serem pagos ao CONTRATADO ou se os valores das multas forem superiores aos pagamentos devidos, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da notificação, devendo ser apresentado o comprovante de pagamento a CONTRATANTE, sob pena de cobrança judicial.

11.5. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

11.6. A solicitação de prorrogação, com sua justificativa, deverá ser formulada por escrito e encaminhada com antecedência mínima de 01 (um) dia do vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela CONTRATADA.

11.7. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa e contraditório por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA-DA RESCISÃO

12.1. A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão, nos termos dos art. 77 a 80 da Lei 8.666/93, com as consequências contratuais previstas no mesmo instrumento legal, na Lei no 10.520/02 e no Edital da licitação em epígrafe.

12.2. O não cumprimento de cláusulas deste anexo, especificações ou prazos:

12.3. O cumprimento irregular de cláusulas deste anexo, especificações ou prazos;

12.4. A lentidão no cumprimento do acordado, levando a Prefeitura Municipal de Santana do São Francisco a comprovar a impossibilidade da execução do serviço, no prazo estipulado;

12.5. O atraso injustificado na execução dos serviços objeto desta licitação;

12.6. O desatendimento das determinações regulares da Fiscalização, assim como a de seus superiores;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DO TRABALHO

12.7. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da Prefeitura, designado para acompanhamento é fiscalização deste objeto:

12.8. A decretação de falência;

12.9. A dissolução da empresa contratada;

12.10. Razões de interesse público, dê alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa do Município, e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato administrativo;

12.11. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Prefeitura, decorrente do serviço executado, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou queira assegurado a empresa contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

12.12. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste anexo.

12.13. Descumprimento do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o respectivo Contrato, nos casos previstos nos incisos I a XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

13.1. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do PREGÃO ELETRÔNICO em epígrafe e neste Contrato.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICAVEL E OS CASOS OMISSOS

14.1. Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum Fato não previsto neste instrumento, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei 8.666/1993.

CLAUSULA DECIMA QUINTA- DA PUBLICAÇÃO

15.1. Este Contrato entrará em vigor após assinatura e publicação do seu extrato no Diário Municipal no prazo previsto na Lei no 8.666, de 1993.

CLAUSULA DECIMA SEXTA- FORO

8



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DO TRABALHO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Japoatã/SE.

16.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, E por estarem assim acordo, assinam o presente Contrato na forma abaixo assinadas.

Japoatã (SE) 12 de julho de 2021.

Michele Cristina dos Santos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DO TRABALHO
Michele Cristina dos Santos
Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho
CONTRATANTE

José Ubiratan Cardoso Sobrinho

COESTE SERVICOS E DISTRIBUICAO EIRELI ME
José Ubiratan Cardoso Sobrinho
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHA 01: *Genálio Silva Neto*

TESTEMUNHA 02: *Letícia G. Vieira Silva*